



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Representação n.º 191-95.2015.6.21.0000

Procedência: TRÊS PALMEIRAS-RS (167ª Zona Eleitoral – Ronda Alta)

Assunto: REPRESENTAÇÃO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO CONTRA JUIZ ELEITORAL POR DESCUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS - PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO DE INSTRUÇÃO

Representantes: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA (PDT - PTB - PT), PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT DE TRÊS PALMEIRAS, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB DE TRÊS PALMEIRAS e PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE TRÊS PALMEIRAS

Representado: JUÍZA ELEITORAL DA 167ª ZONA - TRÊS PALMEIRAS

Relator: DR. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA

PARECER

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. ART. 97, LEI 9.504/97. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS PROCESSUAIS. SUSPENSÃO DE “AIJE” PELO JUÍZO A QUO. EXISTÊNCIA DE VÁRIOS OUTROS PROCESSOS DA MESMA NATUREZA ENVOLVENDO SEMELHANÇA DE FATOS E IDENTIDADE DE PARTES. DEMAIS PROCESSOS JÁ EM FASE DE INSTRUÇÃO. RELEVÂNCIA PARA A ANÁLISE DOS FATOS APURADOS NO PROCESSO OBJETO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE POR PARTE A AUTORIDADE REPRESENTADA. **Parecer pela improcedência da representação.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de representação de que trata o art. 97 da Lei n. 9.504/97 ajuizada pela COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA, PDT, PTB e PT de Três Palmeiras em face da JUÍZA ELEITORAL DA 167ª ZONA, sob a alegação de que a autoridade representada está descumprindo prazos processuais ao determinar a suspensão da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n. 163-14. (fls. 02-04)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Conclusos os autos ao Il. Relator, este determinou a notificação da representada, com cópia da inicial, para que se manifestasse no prazo de 24 horas, nos termos do art. 46 da Resolução 23.462/2015. (fl. 11)

Devidamente notificada, a il. Autoridade representada determinou ao Cartório Eleitoral o envio de “Informação” relatando os dados que envolvem os processos objeto da decisão que motivou a presente representação, informação essa que se encontra acostada a fls. 15-16.

Vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para parecer (fl. 19).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Consoante se infere dos autos, a COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA, PDT, PTB e PT de Três Palmeiras ajuizou a presente representação em face da JUÍZA ELEITORAL DA 167ª ZONA, com fundamento no art. 97, da Lei nº 9.504/97, cujo teor sedimenta:

Art. 97. Poderá o candidato, partido ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o Juiz Eleitoral que descumprir as disposições desta Lei ou der causa ao seu descumprimento, inclusive quanto aos prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência.

§ 1º É obrigatório, para os membros dos Tribunais Eleitorais e do Ministério Público, fiscalizar o cumprimento desta Lei pelos juízes e promotores eleitorais das instâncias inferiores, determinando, quando for o caso, a abertura de procedimento disciplinar para apuração de eventuais irregularidades que verificarem. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 2º No caso de descumprimento das disposições desta Lei por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo. [\(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A situação que teria fomentado a presente representação fora o despacho transcrito à fl. 03 da inicial, cujo teor determina o sobrestamento da AIJE nº 0000163-14.2016.6.21.0167 enquanto perdurar a instrução das outras quatro AIJEs que teriam identidade de partes e semelhança de fatos. Tal despacho é fundamentado no fato de que os *“julgamentos podem ser relevantes para a análise da aptidão das condutas descritas em afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral”*.

Da leitura da Informação nº 305/2016 (fls. 15-16), infere-se que os representantes ajuizaram, além da AIJE que motivou a presente representação, outras 04 (quatro) Ações de Investigação Judicial Eleitoral veiculando condutas vedadas amoldadas nos mesmos preceptivos legais, sendo que Claumir César de Oliveira e Giovane Spanner também são mencionados nas outras ações.

Ocorre que não se verifica qualquer “descumprimento das disposições da lei”, nem tampouco “desrespeito a prazos processuais” por parte da autoridade judiciária. Decerto, diante dos poucos elementos de que se dispõe nestes autos (com relevo na informação de fls. 15-16), não há qualquer início de prova da infringência ao art. 97, da Lei 9.504/97, porquanto, *s.m.j.*, todos os feitos encontram-se com tramitação normal. **Aliás, grafe-se que em 03 (três) das AIJEs há audiência designada para o dia 11/11/2016**, data em que elaborado o presente parecer.

O simples fato de ter sido determinado o sobrestamento de um dos processos não guarda qualquer relação com o dispositivo mencionado como fundamento da representação. Ao que se pode inferir, tratam-se de várias ações envolvendo fatos semelhantes, sendo que a prova a ser produzida (diga-se instrução em cada um deles), ao que tudo indica, poderá trazer reflexos no julgamento das demais ações, inclusive podendo determinar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

interligação de fatos e/ou conluio de agentes, dentre outros elementos essenciais ao deslinde das causas.

Na contramão do alegado na representação, a técnica empregada se mostra bastante aconselhável a fim de evitar decisões conflitantes, tal como sói acontecer em questões envolvendo conexão e continência.

O que se verifica dos autos é que os representantes tentam se valer de estratagema a fim de desvirtuar a consabida irrecorribilidade das decisões interlocutórias em processo eleitoral. Decerto, diante de eventual inconformismo em situações tais, deveriam os irresignados se valerem dos institutos aceitos (com raras exceções) pela jurisprudência pátria, tal como o Mandado de Segurança.

Nessa perspectiva, ao menos diante dos elementos de que se dispõe nos autos, não se verifica qualquer irregularidade no despacho de lavra da il. Magistrada *a quo*, de sorte que a improcedência da representação é medida que se impõe.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pela improcedência da representação.

Porto Alegre, 11 de novembro 2016.

Luiz Carlos Weber
Procurador Regional Eleitoral Substituto

C:\conversor\tmlp34ptsq252e73a9q8vev75000083488544665161116230118.odt